



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2022 FMS
MODALIDADE: Pregão Presencial

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.124/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que o Município de São Miguel da Boa Vista/SC fará realizar **processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor preço por item, no regime de contratação de preços unitários**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 17/03/2022 até às 08:00 horas, os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações e Contratos.

O início da sessão pública ocorrerá às 08:15 horas, do dia da entrega dos envelopes.

1 - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, TIPO AMBULÂNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, considerando que o processo anterior restou fracassado, conforme especificações contidas no termo de referência, **ANEXO II**, elaborado pelo Secretário da Pasta.

Parágrafo primeiro: O veículo objeto da licitação estará condicionado a uma garantia de, no mínimo, 12 meses contra defeito de fabricação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Licitante declarado INIDÔNEO para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do Art. 97 da Lei 8.666/93.

2.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

2.5 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

2.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

2.7 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.8 - Fica o licitante obrigado a usar máscara de proteção durante todo o processo licitatório, desde o credenciamento.

2.9 O licitante ao participar do certame, fica ciente da autorização a divulgação de dados referentes às publicações de contratos e extratos resultantes do presente processo licitatório, assim como o fornecimento destes dados para fins de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores, sendo que sua participação implica na autorização a divulgação dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3.1 - Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

3.1.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão estar devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:

LOCAL: Rua São Luiz 210- Centro – CEP 89879-000 - Setor de Licitações – São Miguel da Boa Vista/SC.

DATA:17/03/2022

HORÁRIO: 08:00hs.

3.1.2 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

3.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial" ou "Documentos de Habilitação"), no envelope contendo a Proposta deverá conter o número do item a ser cotado pela empresa, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº. 001 (PROPOSTA COMERCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2022 FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 17/03/2022 HORA: 08:15hs.

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº. 002 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 17/03/2022 HORA: 08:15 hs.

3.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC; c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

3.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.4 - Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados até o início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.

3.5 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens, objeto da presente licitação.

3.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.7 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades, supostamente, existentes no Edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.9 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

3.10 - Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data par a realização do certame.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 001)

4.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - A proposta deverá estar comprovadamente subscrita pelo representante legal da empresa, e deverá ser apresentada sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo emitida **em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, assinada, sem rasuras, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula.**

II - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

IV - Conter marca e preço unitário por item, com, no máximo, 2 (duas) casas após a virgula.

V - Caso constatado a falta de alguma assinatura da proposta, a mesma poderá ser sanada no ato da abertura das propostas pelo representante devidamente credenciado da empresa licitante com poderes para tal.

4.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

4.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.5 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

4.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências mínimas do ato convocatório.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2)

5.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº. 3.555/2000.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade com foto.

II - Procuração por instrumento público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III - Cópia autenticada dos Atos constitutivos da pessoa jurídica ou Estatuto, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso.

IV - conforme Lei Complementar nº. 123/06, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento destas, como certidão simplificada da junta comercial expedida há no máximo 120 dias. Caso a licitante não apresente tais documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento (mesmo que estiver enquadrada), perderá automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123/06, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência.

V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, conforme anexo IV.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR, conforme anexo V.

VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO, conforme anexo VI.

VII - Cartão do CNPJ ativo.

VIII - Apresentar um prospecto (folder) do veículo ofertado pela licitante, comprovando as características mínimas exigidas no objeto da presente licitação podendo conter ou não imagens, sendo que a não apresentação do referido documento impossibilitará o credenciamento, e de consequência impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame.

6.3.1 - Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados até o horário limite estipulado para a entrega dos envelopes e credenciamento. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.

6.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

6.5 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

7.1.1 - A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope às declarações exigidas com assinatura reconhecida do representante legal, além de cópia autenticada do ato constitutivo ou estatuto, caso contrário será desclassificada.

7.2 - Após recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem 7.1 e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro.

7.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8 - DAS GARANTIAS

8.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Divisões por etapas para ordenamento dos trabalhos.

9.1.1 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do Menor Preço por item:

I - a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

II - a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

9.2 - Etapa de Classificação de Preços.

9.2.1 - Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

9.2.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.2.3 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

9.2.4 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.4.1 - O valor máximo, em Reais (R\$), das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 9.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço.

9.2.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem 9.2.4, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.2.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

9.2.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

I - neste momento o pregoeiro terá conhecimento das licitantes que apresentaram documentação no credenciamento e estão enquadradas no Regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e que apresentaram proposta final em até 05% (cinco por cento) superior a melhor proposta, terão o direito de preferência para ofertar uma proposta inferior à proposta melhor classificada. O Pregoeiro abrirá prazo para as referidas ME e EPP apresentarem proposta final.

9.2.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

9.2.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.2.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2.12 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.2.13 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

9.2.14 - Nas situações previstas nos subitens 9.2.8, 9.2.11 e 9.3.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

9.2.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.2.16 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.3 - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

9.3.1 - Efetuados os procedimentos previstos, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.3.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados; salvo as licitantes que apresentaram documentação no credenciamento e estão enquadradas no Regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terão um prazo de 05 (dias) para apresentar comprovação de regularidade fiscal exigida no edital.

9.3.3 - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

9.3.4 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

9.3.5 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9.3.6 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Ao final da sessão, após declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.

10.5 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

10.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

11 - DO CONTRATO

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita respeitando um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.3 - O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, nas condições contratadas e conforme solicitação do chefe do poder público municipal.

11.4 - O prazo máximo de entrega do Veículo será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

10.5 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

11.7 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar dos Veículos, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj. Atividade:	Modalidade de aplicação	Descrição
1.037 – AQUISIÇÃO VEICULOS_SAÚDE	4490000000000	Recursos do estado e proprio

13 - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

13.2 - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajuste.

13.3 - Caso o proponente cotar preço maior ao estipulado será automaticamente desclassificado do processo.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito, pela Prefeitura, conforme o valor exato dos itens fornecidos, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, apresentação da Fatura/Nota Fiscal, termo de garantia e a entrega do(s) objeto(s) licitado(s), devidamente atestada pelos fiscais do contrato/ata, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.

14.1.1 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato.

14.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

14.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

15 - DOS ENCARGOS

15.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar, através do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, do(a) Agente de Elaboração de Documentos/Controle de Arquivos, Patrimônio e Frotas; ora nominados fiscais do contrato, todas as etapas do Edital, a entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos Veículos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

15.2 - Incumbe à Contratada, além de observar e cumprir as cláusulas deste Edital e seus Anexos, do Contrato/Ata e as Leis que regem as Licitações:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos, local e condições previstos conforme Edital.

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação,



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



tais como: trabalhistas, transportes, guincho, hospedagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos veículos.

VII - entregar o veículo no prazo, máximo, de 120 (cento e vinte) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

VIII - entregar o objeto dentro das características usuais de fabricação brasileira, atendendo as especificações e contendo selo autentico do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO quando for o caso.

IX - substituir o objeto, sem custos adicionais, em, no máximo, 30 (trinta) dias, da comunicação, caso estejam em desacordo com as especificações do TERMO REFERÊNCIA e/ou não forem aceitos pelo fiscal do contrato.

X - a Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

XI - responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XII - apresentar, junto com a nota fiscal, o termo de garantia do veículo entregue.

XIII - prestar assistência técnica, gratuita, durante o período da garantia, iniciando o atendimento em, no máximo, 24hs após a solicitação de servidor da Administração Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades/sanções listadas neste termo.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

16.1 - A entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Pasta, pelo(a) Agente de Elaboração de Documentos/Controle de Arquivos, Patrimônio e Frotas; e pelo Controlador Interno, sendo que o prazo para entrega é de, no máximo, 120 (cento e oitenta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

16.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

16.4 - A entrega do objeto deste edital deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC e fiscalizada nos termos do Decreto Municipal nº. 031/2017.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 50% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

17.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa:

17.3.1 - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) veículo(s), limitando-se o prazo em 15 (quinze) dias, quando o contrato será rescindido por culpa da Contratada.

17.3.1.1 - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para substituir o(s) veículo(s) e, também, multa no mesmo percentual, por dia de atraso, na prestação de assistência técnica.

17.3.2 - Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da Contratada.

17.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que der causa a rescisão do Contrato/Ata, ou que apresentar documentação falsa; que não mantiver a proposta; que cometer fraude



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



fiscal e/ou não efetuar o pagamento do valor da multa no prazo fixado, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.7 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17.8 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.9 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.10 - A aplicação das penalidades previstas nos itens 17.4 e 17.5 será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo 3º, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

17.11 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

17.12 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

18 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

18.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, e a comprovação a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

18.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderão ser sanadas pelo pregoeiro, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.7 - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

19.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.

19.10 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

19.11 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – HABILITAÇÃO.

ANEXO II – TERMO REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

20 - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



21 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

21.1 Este Pregão será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no site do Município.

21.2 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, no setor de compras e licitações até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

22 - DO FORO

22.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

São Miguel da Boa Vista/SC, 25/02/2022.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2022 FMS

MODALIDADE: Pregão Presencial

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital. Atenção: Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
Comprovante	Apresentar contrato de concessionária autorizada pela fabricante para comercialização de veículos, ou documento equivalente, em atendimento a Lei 6.729/1979, alterada pela lei 8.132/1990, também conhecida como lei Ferrari.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

- 1- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, TIPO AMBULÂNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC,** considerando que o processo anterior restou fracassado, conforme especificações mínimas abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unidade	Valor Unitário
01	<p>Descrição mínima do objeto:</p> <p>Veículo automotor novo, zero quilômetro, ano modelo/fabricação, no mínimo 2022, cor branca, motor diesel, potência mínimo de 130 cv, direção hidráulica ou elétrica, com ar condicionado, airbag, cintos de segurança em todos os assentos. Comprimento externo mínimo 5.900 mm (longa). Tração dianteira ou traseira. Porta lateral corrediça automática (podendo ser original ou instalada na transformação). Teto alto. Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelas Leis de trânsito. Garantia mínima de 12 meses a partir da emissão da nota fiscal.</p> <p>O veículo deverá estar equipado com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CNT, e homologado pelo DETRAN, deverá ser transformado de veículo tipo furgão em veículo AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO BÁSICA TIPO A, seguindo as portarias em vigor para este tipo de segmento, e a NBR 14561 que trata das normas técnicas para montagem de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate.</p> <p>REVESTIMENTO ASSOALHO: o assoalho será revestido em manta vinilica, com película de poliuretano ultra resistente, monolítico (anti-bactericida), para resistir a tráfego intenso, com espessura de 2mm, atendendo as normas de flambabilidade antiescorregadio com resistência solar, resistência química e resistência térmica. O material do revestimento do assoalho deverá cobrir todo o comprimento e largura da área de trabalho do compartimento, sendo instalado sobre piso de madeira compensado naval, com aproximadamente 10mm de espessura, ou sobre material da mesma durabilidade ou superior que o compensado naval.</p> <p>JANELAS: instalação de janela lateral de correr com estrutura em alumínio na porta lateral com vidros temperados e película opaca com três faixas de 01cm a fim de permitir a visibilidade. Janela de comunicação entre a cabine e o salão instalada na divisória do veículo.</p> <p>MACA RETRÁTIL: com dois anos de garantia, confeccionada em estrutura de duralumínio encaixado e fixado por punhos, e sistema automático antiqueda, em conformidade com a norma da ABNT/NBR 14561:2000 permite a operação com no máximo</p>	01	Unidade	R\$ 275.000,00



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



<p>duas pessoas. Pesa peso máximo de 34kg e suporta vitimas de até 180kg. Cintos de segurança com sistema de engate rápido para fixação da vitima e da maca rígida e um cinto de segurança com sistema de 4 pontas.Cabeceira móvel com posições que variam de 0º a 90º. Base montada sobre quatro rodas de borracha de 5", sendo duas com freio.Colchão com espuma com densidade 33, revestido com tecido sintético, sem costuras, impermeável e lavável com produtos químicos, e que seja apoiado sobre uma grade (estrado) alumínio. BANCO BAÚ em espuma injetada com revestimento em courvin de fácil limpeza, com cinto. SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO: suporte para cilindro de oxigênio de no mínimo 1.0 m³, confeccionado com tubos de aço e pintura anticorrosiva, com cintas reguláveis e mecanismo resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, preso a carroceria do veiculo através de parafusos e no reforço estrutural a ser instalado na carroceria. SUPORTE PARA SORO E SANGUE: um suporte para soro e sangue, confeccionado em aço ou alumínio, com cintas de velcro para fixação dos frascos.SINALIZAÇÃO ACUSTICA E LUMINOSA DE EMERGENCIA: sinalizador tipo barra linear, com módulos injetados em policarbonato na cor vermelha e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 500mm, instalada no teto e na cabine do veiculo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrusado, ou alumínio extrusado na cor prata, cúpula, resistente a impactos e descoloração com tratamento UV. Conjunto luminoso composto por diodos emissores de luz (led), na cor vermelha, de alta frequência (mínimo de 240 flasches por minuto). Equipamento com sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veiculo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário.Sinalizador acústico com amplificador de potencia mínima de 100W RMS @13,8 Vcc. Este sinalizador acompanha o laudo que atende as normas SAEJ575, contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação.ILUMINAÇÃO INTERNA : instalação de no mínimo duas luminárias no teto, com base estampada em alumínio, lâmpadas de LED, com no mínimo 50 led's, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente. Transformador de energia de 12V para 220V instalado. AR CONDICIONADO : caixa evaporadora no ambiente traseiro com resistência a impactos e vibrações, cuja caixa deverá comportar um núcleo de refrigeração dimensionado para a demanda da temperatura referida, devera fornecer uma potencia de 30.000 BTU's no compartimento traseiro (salão</p>			
--	--	--	--



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	<p>de atendimento). GRAFISMO EXTERNO: faixas em ambas as laterais de 20cm de altura na cor laranja, com a inscrição "AMBULÂNCIA" vazada, cruz da vida em azul de 55cm de altura, com bordas de 02cm em cinza. Incrições com o nome do município instaladas na cor preta, com 11cm de altura na parte superior da escrita laranja de 4 cm. Na traseira devem ser colocada cruz da vida em azul de 55cm de altura e uma faixa laranja de 20cm de altura, na parte superior do veículo iniciando de uma porta até o final da outra porta com a inscrição "AMBULÂNCIA" vazada, caso necessite alterar o local da inscrição ambulância será colocado na parte inferior, sem precisar vaziar. No capô frontal deverá ser colocado o letreiro "AMBULÂNCIA" no tamanho de 12cm de altura da letra em recorte de forma espelhada em laranja com curvatura de 5cm..</p>			
--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição do veículo tem a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município quando em situação de emergência onde o veículo necessita ser utilizado, considerando que a ambulância atualmente existente tem apresentado problemas mecânicos e também já possui ano de fabricação mais elevado, sendo necessária a aquisição de uma nova, mais moderna com recursos a atender a demanda da UBS.

2.1.1 Serão aceitos veículos com configurações superiores do mínimo exigido, porém não serão aceitos veículo com configuração inferior, sendo que a demanda do município a ambulância de remoção simples tipo A atenderá as necessidades. Justificamos o descritivo por se tratar de itens básicos necessários para este tipo de veículo de emergência e que pelo menos três marcas as quais forneceram orçamentos atendem os descritivos do objeto, sendo que a transformação pode ser feita com as exigências mínimas por qualquer marca, desde que atenda as especificações mínimas do veículo, seguindo as normas vigentes para este tipo de objeto.

2.2 O objeto será utilizado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento de suas atividades diárias.

3- DA ENTREGA DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do município, o qual será recebido e analisado pelo Secretário de Saúde, pela Agente de Elaboração de Documentos/Controle de Arquivos, Patrimônio e Frotas; para conferência do objeto e posterior emissão de documento aceitando ou não o veículo ofertado/entregue.

3.1 Os fiscais podem solicitar auxílio do mecânico efetivo da prefeitura quando do recebimento do veículo.

3.2 Serão aceitas configurações acima do mínimo exigido neste termo de referência, porém não serão aceitas configurações abaixo das exigências mínimas.

3.3 O prazo para entrega do veículo será de no máximo 120 dias contados da assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento, que somente será enviada após a liberação dos recursos oriundos de emenda parlamentar estarem disponíveis em conta do município, para substituição do item caso recusado será de no máximo 30 dias contados da notificação.

3.4 - Apresentar CAT de transformação do veículo quando da entrega do mesmo, bem como todos os documentos exigidos pelos órgãos competentes, no que se refere a este tipo de veículo.

4 - DOS ENCARGOS

4.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal de Saúde (Decreto Municipal nº. 31/2017) e do(a) Agente de Elaboração de Documentos/Controle de Arquivos, Patrimônio e Frotas; ora nominados fiscais do contrato, a entrega efetiva do objeto licitado, qualidade e especificações do Veículo licitado, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



clausulas deste Edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

4.2 - Incumbe à Contratada, além de observar e cumprir as clausulas deste Edital e seus Anexos, do Contrato/Ata e as Leis que regem as Licitações:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos, local e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, guincho, hospedagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos veículos.

VII - entregar o veículo no prazo, máximo, de 120 dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento, que se Dara após liberação dos recursos em conta oriundos de emenda parlamentar.

VIII - entregar o objeto dentro das características usuais de fabricação brasileira, atendendo as especificações e contendo selo autentico do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO quando for o caso.

IX - substituir o objeto, sem custos adicionais, em, no máximo, 30 (trinta) dias, da comunicação, caso estejam em desacordo com as especificações do TERMO REFERÊNCIA e/ou não forem aceitos pelo fiscal do contrato.

X - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

XI - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidade.

XII - Prestar assistência técnica, gratuita, durante o período da garantia, iniciando o atendimento em, no máximo, 24hs após a solicitação de servidor da Administração Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades/sanções listadas neste termo.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito, pela Prefeitura, conforme o valor exato dos itens fornecidos, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, apresentação da Fatura/Nota Fiscal, termo de garantia e a entrega do(s) objeto(s) licitado(s), devidamente atestada pelos fiscais do contrato/ata, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.

5.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

5.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6 - DAS GARANTIAS

6.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

6.2 - Como garantia do contrato, resta estipulado que, com fundamento no artigo 56, §2º da Lei nº. 8.666/93, a Contratada deverá, quando da assinatura do Contrato/Ata, apresentar garantia de 5% (*cinco por cento*) do valor adjudicado em favor da empresa.

6.3 - A garantia será exigida apenas da empresa que vai efetivamente contratar com a Administração.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.4 - A empresa que não apresentar a garantia, no prazo estipulado, perderá o direito de firmar o Contrato/Ata com a Administração.

6.5. No final do Contrato/Ata, caso a empresa Contratada não tenha cometido nenhum inadimplemento, o valor da garantia será liberado em favor da mesma e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7- DAS MULTAS

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 50 % do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa:

7.3.1 - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) veículo(s), limitando-se o prazo em 15 (quinze) dias, quando o contrato será rescindido por culpa da Contratada.

7.3.1.1 - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para substituir o(s) veículo(s) e, também, multa no mesmo percentual, por dia de atraso, na prestação de assistência técnica.

7.3.2 - Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da Contratada.

7.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.6 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.7 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.8 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

São Miguel da Boa Vista/SC, 21 de fevereiro de 2022.

JONAS SIGNOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE

VANDERLEI BONALDO
PREFEITO MUNICIPAL

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

ANEXO III



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



MODELO DE CREDENCIAMENTO

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 03/2022 FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

A quem confere(m) amplos poderes para junto a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no processo licitatório nº ____/2022, na modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2022 FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO

.....(RAZÃO SOCIAL).....

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. ____/2022, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina a Lei e este Edital.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina a Lei e este Edital.

...../...../..... de 2022.

(representante)

OBS.:

1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2022 FMS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO

.....RAZÃO SOCIAL.....
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)
.....REPRESENTANTE.....
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº
....., para os fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2022, e
para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no
DOU de 18/07/2002, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
exigidos no Edital do Pregão em epígrafe. **(No caso de empresas ME ou EPP com alguma restrição
na documentação fiscal à mesma deve obrigatoriamente expressa e mencionar a restrição neste
documento, a fim de posteriormente solicitar a abertura de prazo para regularização conforme a
lei).**

...../...../..... de 2022.

(REPRESENTANTE)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.
- 2) A não-entrega desta Declaração e documentos, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2022. Contrato de Prestação de Serviço.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua _____, nº. ____, Bairro _____, no Município de _____ - SC, inscrito no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado pelo seu proprietário _____, brasileiro, residente e domiciliado no Município de _____ - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com os termos contidos na Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações e o Edital do Processo Licitatório nº. 03/2022 FMS, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - **AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, TIPO AMBULÂNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC.** Conforme especificações contidas abaixo:

Item	Qty	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo um valor mensal de _____ (_____) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, até o 10º. dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de produtos adquiridos e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal e Certificados de Garantia, devidamente atestado pelos fiscais do Contrato/Ata, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

II - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas no Edital e neste Contrato/Ata.

III - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

IV - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

V - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

VI - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

VII - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

VIII - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DO REAJUSTAMENTO OU REDUÇÃO DE PREÇO

I - Não há previsão de reajuste ou reequilíbrio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj. Atividade:	Modalidade de aplicação	Descrição
1.037 – AQUISIÇÃO VEICULOS SAÚDE	44900000000000	Recursos do estado e proprio

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência deste Instrumento é a partir de sua assinatura até 30/12/2022 sendo que o prazo, máximo, para entrega do objeto será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), que se dará somente após a liberação dos recursos em conta oriundos de emenda parlamentar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

I - Como garantia do contrato, resta estipulado que, com fundamento no artigo 56, §2º da Lei nº. 8.666/93, a Contratada deverá, quando da assinatura do Contrato/Ata, apresentar garantia de 5% (*cinco por cento*) do valor adjudicado em favor da empresa.

II - A garantia será exigida apenas da empresa que vai efetivamente contratar com a Administração.

III - A empresa que não apresentar a garantia, no prazo estipulado, perderá o direito de firmar o Contrato/Ata com a Administração.

IV - No final do Contrato/Ata, caso a empresa Contratada não tenha cometido nenhum inadimplemento, o valor da garantia será liberado em favor da mesma e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA

II - O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, caberá ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, do(a) Agente de Elaboração de Documentos/Controle de Arquivos, Patrimônio e Frotas; ora nominados fiscais do contrato, fiscalizar a entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos Veículos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

I - Os objetos/serviços licitados deverão ser entregues no setor de estoques do Município, anexo ao prédio da prefeitura municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento (AF).

II - O veículo deverá ser entregue em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados do (a) emissão da autorização de fornecimento, que se dará somente após a liberação dos recursos em conta oriundos de emenda parlamentar, no pátio da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

II - Se o veículo for rejeitado por estar em desacordo com as especificações constantes na proposta, a Contratada deverá substituí-lo no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III - A fiscalização da execução/entrega efetiva dos objetos licitados, caberá ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, do(a) Agente de Elaboração de Documentos/Controle de Arquivos, Patrimônio e Frotas, os quais deverão atestar sobre as notas



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade dos objetos, fazendo cumprir todas as normas do Edital e deste Contrato.

IV - O veículo somente poderá ser aceito e pago se o mesmo estiver de acordo e atender as características descritas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Incumbe à Contratada, além das condições incluídas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e nas Leis de Licitações:

I - cumprir todas as obrigações constantes no Edital 03/2022 FMS, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital 03/2022 FMS e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e termo de garantia, na qual constarão as indicações referentes as especificações contidas neste edital.

III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

IV - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no processo licitatório, o objeto com avarias ou defeitos.

V - assumir todos os gastos e despesas para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, guincho, hospedagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos veículos.

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VIII - prestar assistência técnica, gratuita, durante todo o período da garantia, iniciando o atendimento em, no máximo, 24hs após a solicitação de servidor da Administração Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades/sanções listadas no Contrato e no Edital.

IX - dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

X - cumprir todas as demais obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 03/2022 FMS.

XI - manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Edital.

XII - permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o objeto licitado.

XIII - formar o quadro de pessoal necessário para a entrega do objeto contratado.

XIV - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto fornecido.

XV - fornecer o veículo novo (0 KM), sem uso anterior, ano de fabricação, no mínimo, 2021.

XVI - transportar o veículo em condições adequadas e conforme legislação pertinente, sendo que o descarregamento será por conta da Contratada.

XVII - entregar o veículo com a documentação regularizada.

a) o veículo deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

XVIII - o veículo deverá atender às exigências Código Brasileiro de Trânsito, bem como possuir todos os itens de segurança obrigatórios.

XIX - entregar o Termo de Garantia, de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, junto com o veículo e a nota fiscal.

XX - Apresentar CAT de transformação do veículo quando da entrega do mesmo, bem como todos os documentos exigidos pelos órgãos competentes, no que se refere a este tipo de veículo.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

9.1. Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar, através do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, do(a) Agente de Elaboração de Documentos/Controle de Arquivos, Patrimônio e Frotas, denominados fiscais do Contrato, o Edital e todas as etapas da licitação, bem como a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços e a entrega dos termos de garantia, a troca dos produtos defeituosos e/ou recusados, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



deste Edital e do Contrato e aplicando, se necessário, as sanções cabíveis.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais especificadas no Contrato/Ata.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 50% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

10.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa:

10.3.1 - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) veículo(s), limitando-se o prazo em 15 (quinze) dias, quando o contrato será rescindido por culpa da Contratada.

10.3.1.1 - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para substituir o(s) veículo(s) e, também, multa no mesmo percentual, por dia de atraso, na prestação de assistência técnica.

10.3.2 - Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da Contratada.

10.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que der causa a rescisão do Contrato/Ata, ou que apresentar documentação falsa; que não mantiver a proposta; que cometer fraude fiscal e/ou não efetuar o pagamento do valor da multa no prazo fixado, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.7 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.8 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.9 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.10 - A aplicação das penalidades previstas nos itens 10.4 e 10.5 será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo 3º, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

10.11 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.12 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



fornecimento nos prazos estipulados.

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato.

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais.

o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

IV - O presente Contrato reger-se-á pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente às clausulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 03/2022 FMS e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, ____ de _____ de 2022.

VANDERLEI BONALDO Prefeito Municipal	CNPJ sob nº. _____ Representante Legal
--	--

GILBERTO JOSE MIORANDO
Assessor Jurídico